

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0769/78

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação- Prefeitura do
Município de São Paulo

ASSUNTO : Regularização da vida escolar dos alunos Eliza-
beth Pereira dos Santos, Nilta Clésia Silva e
João Batista Camargo

RELATOR : Consº João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 729/78, CPG, Aprov. em 15 / 06 / 78

I- Relatório

1. Histórico:

1.1- O Exmo.Sr. Secretário Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo, através do ofício SE/A - 79, de 02/5/78, submete à consideração deste Conselho processos referentes a irregularidades verificadas em matrículas, por transferência, nas séries de 1º grau, em unidades da rede municipal de ensino e referentes aos alunos Elizabeth Pereira dos Santos, Nilta Clésia Silva e João Batista Camargo.

1.2- Elizabeth Pereira dos Santos foi transferida do extinto G.E. do Jardim Míriam e matriculou-se na 7ª série da E.M. de 1º Grau "Prof. Antônio Sampaio Dória", em 1976, tendo desistido no 3º bimestre. Em dezembro de 1976 requereu matrícula na 7ª série mas "... por um lapso do Secretário desta Unidade - conforme informações da direção da Escola-, a mencionada aluna cursou e concluiu a 8ª série, fato esse percebido quando da verificação do prontuário da aluna...".

1.3- Nilta Clésia Silva frequentou a EEPG "Prof. João Silva", e, em 1976, foi transferida para a 6ª série da E.M. de 1º Grau "Cel. Mário Rangel", que absorveu todos os alunos do estabelecimento estadual de ensino mencionado e que foi extinto. A escola recipiendária recebeu, com atraso, a documentação escolar e verificou que, em 1975, na 5ª série, a aluna havia sido reprovada em Matemática.

1.4- João Batista Camargo transferiu-se para a E.M. de 1º Grau "Prof. Henrique Mélega" em 1976, matriculando-se na 7ª série. A escola de origem (GE da Av. dos Bancários, Capital) somente em 10/11/77 encaminhou os documentos escolares do aluno, ficando comprovada sua reprovação em Geografia, na 6ª série.

1.5- Todos os casos citados foram analisados pelo Sr. Superintendente de Educação da Secretaria Municipal de Educação que, após exarar parecer, propõe a remessa dos protocolados a este Conselho, solicitando a regularização da vida escolar dos interessados.

2. Apreciação:

2.1- As irregularidades referentes às matrículas em série indevida foram produzidas por negligência das secretarias das escolas que receberam as transferências e dos estabelecimentos de ensino de origem que tardaram na entrega da documentação escolar.

2.2- O Sr. Superintendente de Educação da Secretaria Municipal de Educação informa "... que os responsáveis pelas irregularidades já foram devidamente advertidos por esta Diretoria".

2.3- A aluna Elizabeth Pereira matriculou-se na 7ª série mas cursou a 8ª série e foi aprovada. De acordo com a opinião do Sr. Inspetor Escolar (doc. fls.6): " A aluna e família, mesmo sabendo da reprovação, se beneficiaram com o engano da secretaria da Unidade."

2.4- Com fundamento nos pareceres desta Câmara para casos similares, aprovadas pelo Pleno, concluímos que os interessados devem ser submetidos a exames especiais das disciplinas em que foram reprovados nas séries anteriores àquelas que frequentaram indevidamente.

II- Conclusão

À vista do exposto, voto no sentido de que sejam convalidadas as matrículas dos alunos a seguir discriminados, nas séries e escolas indicadas, e desde que logrem aprovação nos exames especiais a que deverão submeter-se nos estabelecimentos de ensino da rede municipal:

- a) Elizabeth Pereira dos Santos, convalidação de matrícula na 8ª série da EMPG "Prof. Antônio Sampaio Dória", caso seja aprovada em exames especiais das disciplinas, áreas de estudos ou atividades que integram o currículo da 7ª série;
- b) Nilta Clésia Silva, convalidação da matrícula na 6ª série da EMPG "Cel. Mário Rangel", desde que obtenha aprovação em Matemática, em nível de 5ª série;
- c) João Batista Camargo, convalidação de matrícula na 7ª série da EMPG "Prof. Henrique Mélega" desde que seja aprovado em exame especial de Geo-

PROCESSO CEE Nº 0769/78 PARECER CEE Nº 729/78-3

grafia, em nível de 6ª série.

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo designará os estabelecimentos de ensino onde deverão ser realizados os exames especiais mencionados neste Parecer.

São Paulo, 24 de maio de 1978

a) Consº João Baptista Salles da Silva
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de maio de 1978.

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente